



## ESTATUTO SOCIAL DA COHAB-SP

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º** - A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, que também se designará pela sigla COHAB-SP, Sociedade Anônima de Economia Mista, constituída em conformidade com a Lei Municipal nº 6.738 de 16 de novembro de 1965, com as alterações nela introduzidas pela Lei nº 8.310 de 27 de outubro de 1975, cujos atos constitutivos encontram-se arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número de inscrição no registro do comércio - NIRE 35300054-644, passará doravante a reger-se pelo presente Estatuto Social.

**ARTIGO 2º** - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**ARTIGO 3º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

**ARTIGO 4º** - O Capital Social da Companhia é de R\$ 898.694.716,14 (oitocentos e noventa e oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e quatorze centavos), dividido em 4.395.192.901 (quatro bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, cento e noventa e duas mil, novecentas e uma) ações ordinárias, obrigatoriamente nominativas, sem valor nominal.

**Parágrafo primeiro** - Obrigatoriamente, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social deverá ser subscrito sempre pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.738, de 16 de novembro de 1965.

**Parágrafo segundo** - Caberá ao acionista majoritário aportar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da Companhia se mostrarem insuficientes, bem como responder solidariamente pelas eventuais dívidas desta perante o Agente Operador do FGTS na forma da Lei. Ainda, cobrir perdas operacionais da COHAB-SP de modo a não comprometer o equilíbrio econômico-financeiro.

**Parágrafo terceiro** - As ações poderão ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos que serão sempre assinados por dois Diretores, sendo uma assinatura, obrigatoriamente, do Diretor Presidente.

**Parágrafo quarto** - Cada ação dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

### CAPÍTULO III - DO OBJETIVO SOCIAL

**ARTIGO 5º** - A Companhia tem por finalidade:

**I** - Estudar os problemas de habitação, principalmente habitação popular, notadamente na Capital e na Região Metropolitana de São Paulo, planejar e executar suas soluções, em coordenação com os diferentes órgãos públicos ou privados, municipais ou não, visando tornar acessível às classes de menor renda a aquisição ou construção de casa própria;

**II** - Adquirir terrenos, inclusive com benfeitorias, destinados à construção ou à venda (lotes urbanizados); adquirir ou construir unidades habitacionais, comerciais ou não, e equipamentos comunitários; executar obras de infraestrutura essencial, promover a respectiva alienação e Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito ou Oneroso, e Cessão, no que se refere às unidades comerciais e equipamentos; conceder ou transferir financiamentos a proprietários de terrenos para construção de habitações ou melhorias existentes, obedecidas em tudo as limitações da legislação própria e as normas da COHAB-SP; prestar serviços a terceiros;

**III** - Com a autorização da Assembleia Geral e referendo do Conselho de Administração, alienar terrenos de sua propriedade, mediante licitação pública, e efetuar doações quando necessárias ao aprimoramento das finalidades discriminadas nestas disposições estatutárias;

**IV** - A Companhia poderá alienar, permutar, ceder em comodato, onerar ou alugar bens imóveis de sua propriedade, desde que estes atos representem atividades operacionais atinentes aos seus objetivos e finalidades. Para a consecução de seus objetivos, além do já considerado, poderá também atender a outros programas voltados à habitação, bem como a realização ou complementação de conjuntos habitacionais, tudo de acordo com o orçamento programa, aprovado previamente pelo Conselho de Administração, respeitada a legislação pertinente;

**V** - Incentivar, no incremento da habitação de interesse social, a iniciativa particular em todos os seus aspectos, através de financiamentos e assistência técnica na fundação e desenvolvimento de cooperativas, movimentos populares organizados e outras formas associativas em programas habitacionais, bem como em processos de esforço próprio e ajuda mútua;

**VI** - Devidamente autorizada pelo Prefeito do Município e pelo Conselho de Administração, firmar acordos ou convênios com órgãos oficiais e particulares, nacionais, estrangeiros ou internacionais para fins de financiamentos que alcancem integralmente os objetivos sociais da Companhia ou ajuda técnica, podendo para tanto, oferecer garantias inclusive reais, se exigidas;

**VII** - Promover programas habitacionais e/ou reurbanização de áreas, propiciando a melhoria das condições de habitabilidade através de oferta de alternativas habitacionais na própria área ou com remanejamento para outras áreas;

**VIII** - Promover programas habitacionais integrados, com oferta de alternativas diversificadas (lotes, embriões, casas e apartamentos) para famílias com renda mensal de 01 a 20 salários mínimos, bem como a oferta de lotes comerciais e/ou industriais a serem comercializados a custo de mercado, com a finalidade de geração de subsídios para maior viabilização das ofertas habitacionais para as camadas de mais baixa renda, conjugados ou não com programas de reurbanização;

**IX** - Promover o levantamento socioeconômico de núcleos urbanos informais e áreas a serem removidas, mediante aplicação de pesquisa de campo e tabulação de dados;

**X** - Promover o diagnóstico da situação das populações de núcleos urbanos informais, identificando as suas aspirações de moradia e possibilidades reais de sua participação em planos habitacionais;

**XI** - Promover o levantamento topográfico e cadastramento do meio físico, quando necessário, das áreas ocupadas por núcleos urbanos informais e de outras destinadas à implantação de unidades habitacionais a serem, adquiridas, ou construídas, para a remoção e instalação de moradores informais, contribuindo assim com o planejamento e execução de programas de erradicação de núcleos urbanos informais, bem como de cortiços e outras formas de sub-habitação, encontradas no Município;

**XII** - Promover programas de reurbanização de bairros centrais deteriorados, com recursos próprios ou de terceiros, por sua iniciativa ou em conjunto com o particular, propiciando o adensamento populacional em áreas providas de toda infraestrutura;

**XIII** - Firmar acordos com outros órgãos municipais com a finalidade de executar empreendimentos imobiliários e administrativos;

**XIV** - Selecionar empresas para a execução de obras e serviços, inclusive com recursos do FGTS, exclusivamente através de processo licitatório, na forma da Lei, salvo nos casos de administração direta ou autoconstrução;

**XV** - Intervir nos núcleos urbanos informais, áreas degradadas, conjuntos habitacionais, diretamente ou por terceiros, visando a melhoria e recuperação habitacional e urbana, isoladamente ou em conjunto com outros entes de todas as esferas administrativas, mediante convênios, termos de cooperação, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, incluindo a utilização de materiais e orientação técnica.

**XVI** - Figurar como Poder Concedente em contratos de Concessão de Parcerias Público-Privadas, em conformidade com a legislação pertinente e, em especial, com a Lei nº 14.517/2007, artigo 5º, ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo primeiro** - A Companhia poderá estender sua ação aos municípios vizinhos ao de São Paulo, especialmente dentro da Região Metropolitana de São Paulo e, previamente autorizada pelo Prefeito do Município, firmar convênios com esses municípios, para uso de áreas que atendam ao interesse comum e que objetivem as suas finalidades sociais.

**Parágrafo segundo** - Sempre que oficialmente solicitada, a Companhia poderá estender sua ação aos demais Municípios do Estado, observado o disposto no parágrafo anterior, e que as despesas com sua atuação sejam reembolsadas, desde que não advenham prejuízos ao desenvolvimento normal da programação estabelecida para o Município de São Paulo.

## **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**ARTIGO 6º** - São órgãos da administração superior da Companhia:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Conselho de Administração;
- III** - Conselho Fiscal;
- IV** - Diretoria.

**Parágrafo primeiro** - A Companhia manterá, ainda, na forma estabelecida na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, os seguintes órgãos:

- I** - Comitê de Auditoria Estatutário;
- II** - Comitê de Elegibilidade;
- III** - Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controle Interno; e
- IV** - Auditoria interna.

**Parágrafo segundo** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o presente Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo primeiro** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias e serão convocadas pelo Conselho de Administração e, excepcionalmente, pelo Conselho Fiscal e pelos acionistas, nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo segundo** - Nas Assembleias Gerais os acionistas poderão ser representados por seus representantes legais ou por procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que seja o outorgado acionista da Companhia, administrador de empresa ou advogado.

**Parágrafo terceiro** - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número, observado o disposto no item "I" do parágrafo 3º do artigo 9º deste Estatuto.

**ARTIGO 8º** - Anualmente, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a Assembleia Geral Ordinária dos acionistas, e sempre que os interesses sociais o exigirem, realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, obedecidas as exigências legais e estatutárias a respeito.

**ARTIGO 9º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, o qual indicará um dos presentes, em cada oportunidade, para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo primeiro** - Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Presidência da Assembleia será ocupada pelo Vice-Presidente e, na falta deste, por um membro do mesmo Conselho, e em última hipótese, por Presidente e Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

**Parágrafo segundo** - À Assembleia Geral Ordinária compete:

- I** - Tomar anualmente as contas dos Administradores, examinar, discutir, deliberar e votar as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- II** - Deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;
- III** - Eleger os Conselheiros de Administração e Fiscal da Companhia, após prévia apreciação pelo Comitê de Elegibilidade;
- IV** - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social.

**Parágrafo terceiro** - À Assembleia Geral Extraordinária competem as seguintes atribuições, entre outras previstas em Lei e do interesse da Companhia:

- I** - Reformar o Estatuto Social, observando sempre que, em primeira convocação, somente poderá ser instalada com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do Capital com direito a voto, podendo, entretanto, instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número, conforme o que dispõe a legislação em vigor;
- II** - Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do Capital Social;
- III** - Eleger e destituir, observada a Lei, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, os Conselheiros de Administração e Fiscal da Companhia, após prévia apreciação pelo Comitê de Elegibilidade, no que se refere à eleição;
- IV** - Suspender o exercício de direitos de acionistas, observando o que dispõe a Lei em vigor;
- V** - Fixar o valor e forma de remuneração dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal, dos Diretores da Companhia, dos Auditores Estatutários e dos membros dos Comitês.

**Parágrafo quarto** - A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em Ata única.

**ARTIGO 10** - Para realização das Assembleias Ordinárias, bem como das Extraordinárias, deverão ser fielmente respeitadas as disposições e formalidades contidas em Lei e neste Estatuto Social.

**ARTIGO 11** - As transferências de ações ficarão suspensas a partir da data da convocação de qualquer Assembleia.


**CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
**Composição e Mandato**

**ARTIGO 12** - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, até o limite máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

**Representante dos Empregados**

**Parágrafo primeiro** - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989, com mandato coincidente ao dos demais Conselheiros, sendo permitida uma única reeleição.

**Representante dos Minoritários**

**Parágrafo segundo** - Fica assegurada a participação de um representante indicado pelos acionistas minoritários no Conselho de Administração, com mandato coincidente ao dos demais Conselheiros.

**Parágrafo terceiro** - Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo, na qualidade de Acionista Controlador, a indicação dos demais membros do Conselho de Administração, sendo que, obrigatoriamente, 25% (vinte e cinco por cento) do total de membros do Conselho de Administração devem observar os requisitos de independência do artigo 22 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**ARTIGO 13** - Os membros do Conselho de Administração elegerão, entre si, um Presidente e um Vice-Presidente.

**Competências**

**ARTIGO 14** - Cabe ao Conselho de Administração o exercício de amplos e gerais poderes e atribuições para gerir os negócios e interesses da Companhia, competindo-lhe especialmente:

**I** - Aprovar o planejamento estratégico da Companhia, apresentado pela Diretoria, que conterà a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

**II** - Aprovar o plano de negócios, apresentado pela Diretoria, para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;

**III** - Aprovar o plano de negócios apresentado pela Diretoria para o próximo biênio;

**IV** - Promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da Companhia;

**V** - Eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, na conformidade do disposto nestes Estatutos;

**VI** - Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos quando solicitado pela Diretoria;

**VII** - Avaliar os Diretores da Companhia e os membros dos Comitês, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade;

**VIII** - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

**IX** - Aprovar orçamentos de dispêndios e investimentos, anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;

**X** - Analisar e aprovar propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito;

**XI** - Ratificar a escolha e destituição dos auditores independentes;

**XII** - Aprovar normas de organização e referendar o Regimento Interno da Companhia;

**XIII** - Apreciar propostas da Diretoria para aquisição, venda, alienação, trocas e permutas de bens imóveis, para fins de tomar conhecimento e acompanhar os procedimentos a serem desenvolvidos, para ao final, referendar tais atos, observados os princípios legais e regulamentares;

**XIV** - Cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, atos normativos, regulamentos, regimentos, resoluções e demais disposições aplicáveis à COHAB-SP;



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**XV** - Aprovar política de pessoal, proposta pela Diretoria, que seja estruturante ou implique em aumento de despesas ou custos, incluindo, mas não se limitando a: estrutura organizacional básica da Companhia, negociação coletiva de dissídio e benefícios, abertura de concurso público e homologação de planos de carreira;

**XVI** - Determinar, anualmente, a elaboração das cartas de governança corporativa e a de compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, e subscrevê-las;

**XVII** - Aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de transparência, equidade e comutatividade;

**XVIII** - Elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia, submetendo-a à Assembleia Geral;

**XIX** - Deliberar, anualmente, sobre a proposta de Participação nos Lucros e Resultados destinada aos empregados, levando em consideração o atingimento das metas dos planos estratégico e de negócios, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral;

**XX** - Enviar para aprovação, anualmente, à Assembleia Geral, proposta de pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;

**XXI** - Aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, desde que a proposta seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, observado o artigo 53 deste Estatuto;

**XXII** - Convocar Assembleia Geral quando a lei determinar ou quando julgar conveniente;

**XXIII** - Deliberar, decidindo, sobre todo e qualquer assunto que lhe seja apresentado pela Diretoria, por intermédio do Diretor Presidente;

**XXIV** - Resolver os casos omissos que não forem de competência da Assembleia Geral ou da Diretoria.

### **Funcionamento**

**ARTIGO 15** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, deliberando por maioria de votos.

**Parágrafo primeiro** - As reuniões serão convocadas por carta ou e-mail dirigido a cada um dos Conselheiros, podendo o Conselho deliberar com a presença mínima da maioria de seus membros.

**Parágrafo segundo** - Das reuniões do Conselho de Administração, cujas atas serão lavradas em livro próprio, poderão participar os Diretores, sem direito a voto.

**Parágrafo terceiro** - Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas do Conselho que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**ARTIGO 16** - No caso de afastamento temporário ou definitivo, ou ainda, impedimento definitivo do Presidente do Conselho, caberá ao Vice-Presidente substituir o titular até a primeira Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro** - Se ocorrer, simultaneamente à hipótese do *caput* deste artigo, afastamento temporário, ou ainda, impedimento definitivo do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Conselheiro com maior tempo de exercício no Conselho de Administração. Na sua falta, os Conselheiros remanescentes elegerão seu substituto.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese em que não haja número legal para funcionamento regular do Conselho, por vacância, observado o limite mínimo da maioria de seus membros, será convocada Assembleia Geral, para eleição de novos Conselheiros, respeitado o contido no Capítulo V deste Estatuto.

**Parágrafo terceiro** - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura de novos Conselheiros.

**ARTIGO 17** - Compete ao Presidente do Conselho:

**I** - Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e presidi-las;

**II** - Representar o Conselho de Administração, quando convocado, em todos os acontecimentos e atos oficiais e perante a Prefeitura do Município;

**III** - Firmar comunicados e documentação que lhe incumbir no exercício da Presidência do Conselho.



## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 18** - A Companhia tem um Conselho Fiscal, com as atribuições que lhe são conferidas por Lei, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, no limite máximo de 2 (duas) reconduções consecutivas.

**Parágrafo primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição.

**Parágrafo segundo** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

**Parágrafo terceiro** - Um dos membros do Conselho e seu respectivo suplente serão indicados pelos empregados, nos termos da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989.

**Parágrafo quarto** - Pelo menos 1 (um) membro do Conselho será indicado pelo Município, devendo ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo quinto** - Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública Municipal ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

## **CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria será composta de 8 (oito) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria terá 1 (um) Diretor Presidente e outros 7 (sete) Diretores, dentre os quais um Diretor Vice-Presidente.

**Parágrafo segundo** - O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, até o limite máximo de 3 (três) reconduções consecutivas.

**ARTIGO 20** - Um dos membros da Diretoria deverá, obrigatoriamente, ser empregado da Companhia, sendo escolhido e indicado ao Conselho de Administração na forma da Lei Municipal nº 10.731, de 6 de junho de 1989.

**ARTIGO 21** - Além dos requisitos gerais de eleição dos Diretores, dispostos no artigo 41 deste Estatuto, os Diretores responsáveis pelas atividades referentes a projetos e/ou execução de obras deverão ser, obrigatoriamente, profissionais devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura, com diploma de engenheiro civil ou arquiteto;

**ARTIGO 22** - O Diretor Presidente nomeará, dentre os demais Diretores, aquele que irá substituí-lo na sua ausência e/ou impedimento, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias;

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de vacância, ausência ou impedimento dos Diretores, a designação do substituto caberá:

I - Ao Conselho de Administração, caso a vacância seja por período superior a 15 (quinze) dias;

II - À Diretoria, caso a vacância, ausência ou impedimento dos demais Diretores seja por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo segundo** - O substituto será escolhido entre os demais Diretores, que assumirá todas as atribuições e responsabilidades do Diretor que substituir, sem prejuízo das competências próprias.

**ARTIGO 23** - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.

**Parágrafo primeiro** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

**Parágrafo segundo** - Cópias das respectivas atas serão remetidas com prioridade ao Conselho de Administração.

**ARTIGO 24** - A Diretoria terá as seguintes atribuições:

I - Elaborar e submeter à apreciação e aprovação do Conselho de Administração:

a) Proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

b) Proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, com indicação dos respectivos projetos e assunção de metas específicas;



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- c) Plano de negócios para o próximo biênio;
- d) Proposta de formulação ou alterações no regimento interno, organização administrativa, manual de pessoal, normas de contratação de serviços com terceiros, fixação do número de empregados das diversas categorias profissionais, seus direitos e obrigações e demais normas da Companhia;
- e) Avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia, com especificação das metas atingidas e como elas se relacionam ao plano de negócios e à estratégia de longo prazo;
- f) Relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
- g) Proposta de orçamentos de dispêndios e investimentos anuais e plurianuais, com indicação das fontes e aplicações dos recursos;
- h) Propostas financeiras relativas a investimentos, financiamentos e demais operações de créditos;
- i) Proposta de normas para aquisição, venda, alienação, trocas e permutas de bens imóveis;
- j) Propostas de política de pessoal que impliquem em aumento de despesas ou custos, tal como descrito no artigo 14, XV, deste Estatuto.

**II** - Autorizar a aquisição, a edificação, a alienação e a oneração de bens imóveis ou de outra natureza, assim como a Permissão de Uso, a Título Gratuito ou Oneroso, de unidades comerciais e equipamentos;

**III** - Mediante autorização da Assembleia Geral e referendo do Conselho de Administração, efetuar doação quando esta, por decisão unânime da Diretoria, for julgada necessária ao aprimoramento de seus objetivos sociais e desde que fixados os encargos que caberão ao donatário;

**IV** - Dar cumprimento ao disposto no artigo 5º, V deste Estatuto;

**V** - Definir as políticas operacionais da Companhia, de modo a cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

**VI** - Deliberar sobre a constituição de procuradores, definindo-lhes os poderes.

**Parágrafo único** - O Regimento Interno, referido no inciso I alínea "d" deste artigo, disporá sobre a estruturação dos serviços da Companhia, distribuindo-os por Diretorias, de acordo com as distribuições conferidas por estes Estatutos a cada Diretor.

**ARTIGO 25** - Compete ao Diretor Presidente:

**I** - Isoladamente:

- a. Representar a Companhia ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir reuniões de Diretoria.

**II** - Conjuntamente com outro Diretor:

- a. Assinar certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos representativos das ações em que se divide o Capital Social;
- b. Emitir cheques, abrir, fechar e movimentar contas em bancos e estabelecimentos de créditos, públicos ou particulares, celebrar contratos e assinar documentos ou papéis que possam constituir obrigação da Companhia;
- c. Aceitar e emitir títulos, faturas e duplicatas da Companhia ou contra ela sacados;
- d. Constituir procurador ou procuradores "ad negocia" ou "ad judicium" especificando os poderes que lhes forem outorgados;
- e. Admitir e demitir pessoal e controlar serviços de terceiros;
- f. Firmar acordos ou convênios previstos no artigo 5º deste Estatuto Social;
- g. Endossar cheques e títulos, em favor da Companhia.

**ARTIGO 26** - O Vice-Presidente e os demais Diretores terão as seguintes atribuições:

**I** - Isoladamente:

- a. Coadjuvar o Diretor Presidente na direção e coordenação das atividades da Companhia, segundo a extensão e limites do Regimento Interno;



- b. Exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas pela Diretoria;
  - c. Exercer as funções executivas e decisórias que lhe forem delegadas;
  - d. Participar das reuniões de Diretoria relatando assuntos das respectivas áreas de coordenação e deliberar sobre os assuntos em pauta;
  - e. Orientar os seus auxiliares principais na interpretação dos negócios sociais.
- II - Conjuntamente, seja com Diretor Presidente, seja com 1 (um) outro Diretor:**

- a. Assinar certificados de ações, cautelas ou títulos múltiplos das ações em que se divide o Capital Social;
- b. Emitir cheques, abrir, fechar e movimentar contas em bancos de crédito públicos ou particulares que possam constituir obrigação da Companhia;
- c. Endossar cheques e títulos em favor da Companhia;
- d. Constituir procurador ou procuradores "ad negocia" ou "ad judicia", especificando os poderes que lhes forem outorgados e fixando, para o primeiro caso, prazo de duração de mandato;
- e. Firmar acordos e convênios previstos no artigo 5º deste Estatuto;
- f. Firmar contratos, aditamentos, rescisões e outros ajustes que demandem obrigações da Companhia;
- g. Admitir e demitir pessoal e contratar serviços de terceiros.

**Parágrafo único** - Um dos Diretores da Companhia será responsável pela divulgação de informações relevantes.

## **CAPÍTULO IX - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**

**ARTIGO 27** - O Comitê de Auditoria Estatutário será órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente.

**ARTIGO 28** - São atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário:

- I - Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III - Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV - Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;
- V - Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
  - a) Remuneração da administração;
  - b) Utilização de ativos da Companhia;
  - c) Gastos incorridos em nome da Companhia.
- VI - Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;
- VII - Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;
- VIII - Avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

**ARTIGO 29** - O Compliance remeterá ao Comitê de Auditoria Estatutário denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.



**ARTIGO 30** - As reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário ocorrerão bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação, sem prejuízo de reuniões extraordinárias.

**Parágrafo primeiro** - A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

**Parágrafo segundo** - Caso o Comitê de Auditoria Estatutário considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, esta divulgará apenas o extrato da ata.

**Parágrafo terceiro** - A restrição prevista no parágrafo segundo deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

**ARTIGO 31** - O Comitê de Auditoria Estatutário poderá requisitar à auditoria interna constituída na Companhia, o planejamento de trabalhos de auditoria que entender relevantes para processos governança e confiabilidade dos seus registros contábeis.

**ARTIGO 32** - Os relatórios produzidos pela auditoria interna serão encaminhados ao Comitê de Auditoria Estatutário e publicados no site da Companhia, salvo quando a divulgação do Relatório possa pôr em risco interesse legítimo da mesma, conforme decisão registrada em ata pelo Comitê.

**ARTIGO 33** - O Comitê de Auditoria Estatutário possui autonomia operacional e orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

**ARTIGO 34** - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes.

**Parágrafo primeiro** - Para ser membro do Comitê de Auditoria Estatutário, deverão ser satisfeitos, no mínimo, os seguintes requisitos:

**I** - Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

**a)** Diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de outra empresa municipal integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo;

**b)** Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

**II** - Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

**III** - Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia ou Municipalidade de São Paulo, seja como Administração Direta, seja por meio de empresas da Administração Indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

**IV** - Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da Municipalidade de São Paulo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

**Parágrafo segundo** - Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo terceiro** - A documentação que atesta o atendimento dessas condições será mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

## **CAPÍTULO X - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE**

**ARTIGO 35** - O Comitê de Elegibilidade verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação desses membros.

**ARTIGO 36** - O Comitê de Elegibilidade será integrado por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sem mandato fixo.

**Parágrafo primeiro** - Podem fazer parte do Comitê de Elegibilidade membros de outros Comitês, preferencialmente o de Auditoria, empregados e Conselheiros de Administração, desde que não se configure situação de conflito de interesses.

**Parágrafo segundo** - O exercício da função no Comitê de Elegibilidade será feito sem remuneração.

**ARTIGO 37** - O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pelas indicações de administradores e Conselheiros Fiscais encaminhará:



I - Formulário padronizado para análise do Comitê de Elegibilidade, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade;

II - Nome e dados do membro indicado pela Secretaria Municipal de Governo.

**Parágrafo primeiro** - O Comitê de Elegibilidade deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

**Parágrafo segundo** - O Comitê de Elegibilidade deliberará por maioria de votos, com registro em ata.

**Parágrafo terceiro** - Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na política de indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes.

## **CAPÍTULO XI - ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO (COMPLIANCE)**

**ARTIGO 38** - O *Compliance* será responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos e deverá ser vinculado ao Diretor Presidente e liderada por ele próprio ou por outro Diretor estatutário.

**Parágrafo único** - Caso se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, o Conselho de Administração poderá deliberar, em reunião própria, que o *Compliance* se reportará diretamente a ele, por período determinado.

**ARTIGO 39** - O *Compliance* terá por atribuições:

I - Propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos e comunicá-las a todo o corpo funcional da Companhia;

II - Verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III - Comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

IV - Verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;

V - A elaboração, divulgação e verificação do cumprimento do Código de Conduta e Integridade;

VI - Promover a gestão de canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

VII - Estabelecer mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;

VIII - Propor procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

IX - Coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;

X - Coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

XI - Estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

XII - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

XIII - Garantir a transparência da pessoa jurídica, a confiabilidade dos indicadores de desempenho e outras atividades correlatas definidas pelo Diretor Presidente da Companhia.

## **CAPÍTULO XII - AUDITORIA INTERNA**

**ARTIGO 40** - A Auditoria Interna será vinculada ao Comitê de Auditoria Estatutário e tem como atribuições:

I - Avaliar a conformidade dos trabalhos, processos e resultados da Companhia com as normas, regulamentos internos e Legislação específica;



II - Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

### **CAPÍTULO XIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

**ARTIGO 41** - Os membros dos órgãos estatutários serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, observados os demais requisitos normativos, especialmente os dispostos na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Parágrafo único** - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente.

**ARTIGO 42** - Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas.

**Parágrafo único** - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou indicação, quando couber, sob pena de sua ineficácia.

**ARTIGO 43** - Nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a posse e investidura no cargo ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio, a qual ficará arquivada no serviço de pessoal competente.

**Parágrafo primeiro** - Poderá ser considerada a declaração de bens exigida pela legislação do Imposto de Renda, referente ao ano base imediatamente anterior à data da investidura ou término do exercício do cargo.

**Parágrafo segundo** - A declaração de bens deverá ser anualmente atualizada e na data em que o membro do órgão estatutário deixar o cargo.

**ARTIGO 44** - Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considerar-se-á automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a eleição dos respectivos substitutos.

**ARTIGO 45** - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário.

**ARTIGO 46** - Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, o qual deverá ser registrado em ata.

**ARTIGO 47** - É expressamente vedado e nulo, em relação à Companhia, o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, tais como a concessão de avais, fianças e outro qualquer ato de mero favor.

**ARTIGO 48** - A Companhia, revendo seus arquivos e assentamentos, expedirá certificados de exercício a seus ex-Conselheiros e Diretores, adotando o procedimento como norma de caráter permanente.

### **CAPÍTULO XIV - DO EXERCÍCIO SOCIAL - FUNDOS E DIVIDENDOS**

**ARTIGO 49** - O exercício social da Companhia coincidirá com o exercício financeiro do Município de São Paulo.

**ARTIGO 50** - No fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, nos termos do artigo 176 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo primeiro** - As notas explicativas que acompanham as demonstrações financeiras deverão conter dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional, nos termos do artigo 8º, VI, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Parágrafo segundo** - Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também poderá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.

**ARTIGO 51** - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a previsão para o imposto sobre a renda, sendo o prejuízo do exercício obrigatoriamente absorvido pelos juros acumulados, pelas reservas de lucros e pelas reservas legais, nessa ordem.

**ARTIGO 52** - Do lucro líquido do exercício, apurado após as disposições mencionadas no artigo anterior, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

**Parágrafo primeiro** - Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer será distribuído na seguinte ordem:



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

I - 60% (sessenta por cento) para incorporação a Reserva para a Produção Habitacional, destinada a investimentos com aquisição de terrenos, elaboração de projetos e produção;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo segundo** - O restante dos saldos terá destinação deliberada pela Assembleia Geral que, mediante proposta da Diretoria, poderá apropriar parte ou a totalidade desse saldo para distribuição suplementar de dividendos ou constituição de reservas técnicas legalmente admissíveis, desde que observado o disposto no artigo 199 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual estabelece que o limite máximo das reservas será o equivalente à expressão monetária atualizada do capital social.

**Parágrafo terceiro** - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Companhia sob a forma de Juros sob o Capital Próprio.

**Parágrafo quarto** - Os dividendos não reclamados não rendem juros e ao fim de três anos prescrevem em favor da Companhia, na forma da Lei.

### CAPÍTULO XV - MECANISMOS DE DEFESA

**ARTIGO 53** - A Companhia poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados em cargos de gestão e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de prepostos e mandatários (em conjunto ou isoladamente, "Beneficiários") para cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de suas funções.

**Parágrafo primeiro** - Enquanto a Companhia não contratar o seguro referido no *caput* deste artigo, deverá assegurar aos Beneficiários a defesa técnica em processos judiciais, extrajudiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados ao exercício de suas funções.

**Parágrafo segundo** - As condições e as limitações da garantia objeto do parágrafo primeiro deste artigo serão determinadas em documento escrito, conforme modelo aprovado pela Assembleia Geral e firmado entre a Companhia e cada um dos Beneficiários.

### CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 54** - A Companhia entra em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo e a forma de liquidação, eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal, que deverão atuar nesse período, fixando-lhes a remuneração.

**ARTIGO 55** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, esgotadas as vias administrativas de solução, obrigam-se a submeter à Câmara de Solução de Conflitos da Administração Municipal, apenas para fins de tentativa de conciliação, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, ou entre empresas municipais, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e nos respectivos regulamentos de práticas de governança corporativa, se for o caso.

**ARTIGO 56** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Estes Estatutos Sociais foram alterados e consolidados conforme a 155ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de março de 2018.

**São Paulo, 08 de março de 2018.**

Reinaldo Iapequino  
Presidente da 155ª Assembleia Geral Extraordinária

Lilian Fontelles Rios  
Procuradora do Município  
Representante da Prefeitura do Município de São Paulo

Maria Amália Gonçalves Morais  
Secretária designada